



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 01.137/11

Interessado: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.

Assunto: Pregão Presencial nº 01/2010.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00481/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o Pregão Presencial nº 001/2010, seguido de Nota de Empenho, substitutiva de contrato, objetivando a aquisição de formulários contínuos para a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CODATA, com suporte legal nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, sagrando-se vencedora a firma NIT-FORM PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. pelo valor de R\$15.920,00.

A DILIC, em relatório de fls. 149/151, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da Nota de Empenho, substitutiva de contrato, tendo sido a aquisição de produtos de pronta entrega.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 001/2010 e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 001/2010 e pelo arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de março de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Procurador representante do
Ministério Público junto ao Tribunal*